



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 411/2008

Ementa: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº. 18/88 de 10/11/88, dada pela Lei nº. 227/2002 de 24/10/2002.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 18/88, de 10 de novembro de 1988, alterado pela Lei nº. 227/2002, de 24 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica autorizado ao Poder Legislativo a promover o pagamento do Plano de Saúde Básico a todos os seus servidores ativos e inativos.”

Parágrafo Único - O benefício disposto no caput do artigo não se estende aos ocupantes de cargo eletivo.

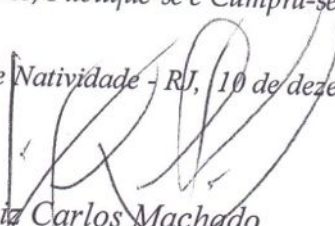
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, 10 de dezembro de 2008.


Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Telefax: 22 – 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br